

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA AQUISIÇÃO

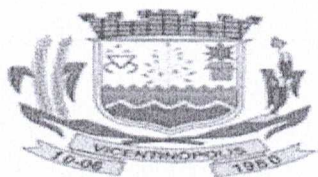
Trata-se de aquisição de **peças originais ou genuínas e prestação de serviço** para manutenção e reparos de Ar Condicionado para maquina da frota da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis-GO, para suprir as necessidades e dar continuidade da prestação de serviços do município.

1.1. A empresa contratada deverá fornecer as seguintes peças.

| MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K ANO/FABRICAÇÃO 2014 |        |     |                                                     |       |
|------------------------------------------------------|--------|-----|-----------------------------------------------------|-------|
| ITEM                                                 | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO                                           | VALOR |
| 1                                                    | 1,000  | UN  | FILTRO ACUMULADOR CATERPILLAR                       |       |
| 2                                                    | 1,000  | UN  | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 7H15 PASSANTE         |       |
| 3                                                    | 1,000  | UN  | FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO CATERPILLAR 120K     |       |
| 4                                                    | 1,000  | UN  | NIPEL                                               |       |
| 5                                                    | 1,000  | UN  | VALVULA DE SERVICO AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO       |       |
| 6                                                    | 1,000  | UN  | CAIXA EVAPORDORA AR CONDICIONADO CATERPILLAR 120K   |       |
| 7                                                    | 1,000  | UN  | CARGA DE GAS AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO             |       |
| 8                                                    | 1,000  | SV  | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM REPARO DE AR CONDICIONADO |       |

#### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação é necessária para a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção de ar condicionado automotivo e compra de peças. Esses serviços e a compra de peças são imprescindíveis e necessários para o departamento municipal de estradas e rodagens. A prestação de serviço especializado em manutenção de ar condicionado automotivo e compra de peças é de extrema necessidade para garantir o funcionamento adequado dos veículos, permitindo que os



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

motoristas possam realizar suas funções sem imprevistos no município de Vicentinópolis/GO. Desta forma, a manutenção e a compra de peças se fazem necessárias para manter o ar condicionado sempre em boas condições de utilização, garantindo a segurança e o conforto do motorista.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção de ar condicionado automotivo deverão ser cotados por todos os participantes no valor fixo anual, valor estimado para gastos durante a vigência do contrato. Neste sentido, foi definido um item genérico, com valor total estimado a ser despendido durante a vigência do contrato. Quando solicitadas as peças para manutenção de ar condicionado automotivo, a contratada deverá emitir seu orçamento descrevendo detalhadamente as características das peças, com a indicação da marca, e outros elementos que facilitem a verificação de valor de mercado para avaliação e autorização do orçamento pela Secretaria solicitante. Por se tratar de mera estimativa de gastos, não se constitui em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATADA, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. A contratação será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

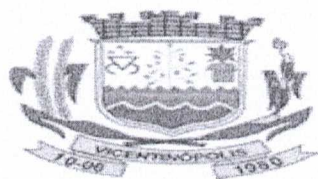
4.1. – Caberá à empresa:

4.1.1. - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento e da garantia;

4.1.2. - realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

4.1.3. - fornecer todo material necessário e dispor de todas as ferramentas e





## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

4.1.4. - responder pelos danos causados aos veículos/máquinas e/ou bens da frota, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

4.1.5. - garantir, no mínimo, para os serviços fornecidos, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.1.6. - manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;

4.1.7. - disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa vencedora;

4.1.8. - assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc.), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa;

4.1.9. - arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição;

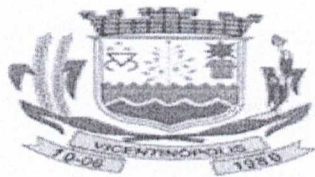
4.1.10. – caso a carcaça não de recapagem devolver ao departamento de Transportes;

4.1.11. - emitir Nota Fiscal com detalhamento dos serviços.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. - comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

5.2. - proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 5.3. - fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 5.4. - emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 5.5. - designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 5.6. - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

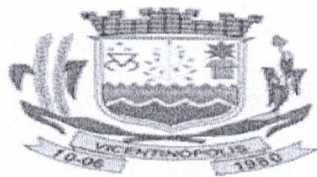
### 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida será efetuada mediante a instauração de um processo administrativo licitatório, especificamente por meio da modalidade de dispensa, conforme sugerido pelo setor de licitações da prefeitura. Este processo será conduzido em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, com especial atenção ao disposto no Artigo 75, parágrafo 7. A observância rigorosa da legislação em vigor é fundamental para garantir a transparência, a equidade e a eficiência do processo licitatório.

### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. - O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.
- 7.2. - As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [prefeituravct@gmail.com](mailto:prefeituravct@gmail.com) e [licitacaoovct@gmail.com](mailto:licitacaoovct@gmail.com).
- 7.2.1. - No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

7.3. - O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

7.3.1. - 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do artigo 28 Lei 14.133/21.;

7.3.2- 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

7.4. - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

7.4.1. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

7.4.2. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

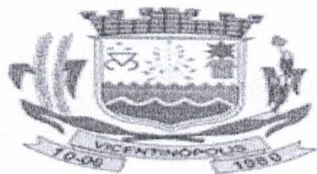
7.4.3. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e

7.4.4. - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.5. - Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

7.6. - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.6.1. - Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

7.6.2.- Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

7.6.3. - A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da datado recebimento da notificação.

7.6.4. - Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

7.7. - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

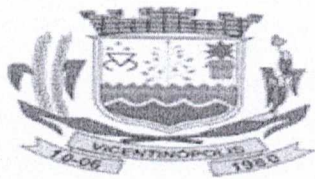
7.7.1. - A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.8. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.9. - No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

7.10. - O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

7.11. - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

### 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DAS PEÇAS

Após ser recebido pela empresa, acompanhado de Ordem, deverá proceder os serviços no prazo não superior a 10 (dias) dias úteis.

### 9. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. - O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos artigos 140 a 143 Lei 14.133/21.

9.2. - Os serviços, no ato do recebimento provisório, serão submetidos a conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

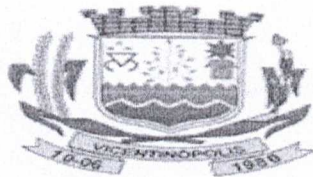
9.3. - O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado, acompanhado do atesto da nota fiscal, após verificadas as condições de funcionamento do veículo.

9.4. - Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

9.5. - A CONTRATADA é obrigada a substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, mesmo após ter sido ele recebido definitivamente pelo CONTRATANTE.

9.6. - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.7. - A devolução das peças substituídas, é condição imprescindível para se atestar a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

execução dos serviços.

9.8. - O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 117 Lei 14.133/21.

9.8.1. - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.8.2. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da lei nº 14.133/21.

### 10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. - A presente contratação terá vigência de 03 meses.

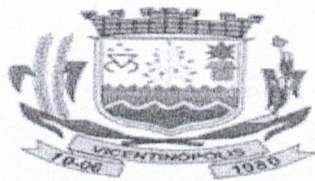
10.2. - A vigência dar-se-á a partir da assinatura do instrumento contratual.

### 11. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

11.1. – A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência.

11.2. – Os equipamentos/materiais objeto deste Termo de Referência deverão, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos





## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

materiais.

11.3. – Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

11.4. – Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, ainda:

11.4.1. – observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades;

11.4.2. – as embalagens dos equipamentos/materiais, quando possível, deverão ser feitas em material reciclável; e

11.4.3. – respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

## 12. DAS PENALIDADES

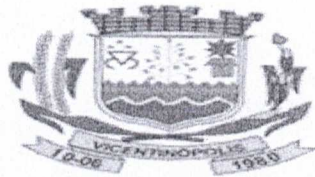
12.1. - O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3%, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, até o limite de 20 dias. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.

12.2. - A não entrega das peças substituídas, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% sobre o valor.

12.3. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do artigo 155 Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.3.1. - Advertência;

12.3.2. - Multa compensatória de 10%, sobre o valor da parcela inadimplida, caso a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CONTRATADA não execute o objeto contratado, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual;

12.3.3. - Suspensão temporária;

12.3.4. - Declaração de Inidoneidade.

12.4. - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos artigos 135 ao 155 da Lei 14.133/21, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

12.5. - A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

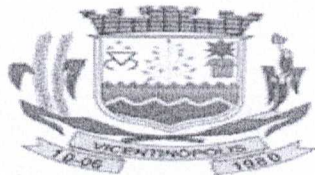
12.6. - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.7. - A critério da autoridade competente do CONTRATANTE (gestor do contrato), com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.8. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

12.9. - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou,





## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ainda, cobrado judicialmente.

- O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

Vicentinópolis-GO, 14 de Setembro de 2023.

---

**EGUIMAR ALVES RODRIGUES**  
Departamento do DMER